

**LEI Nº. 6.195 DE 05/04/2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

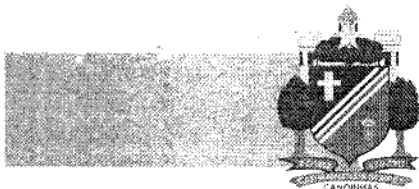
**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, na forma da Lei Orgânica Municipal, os incentivos, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, por meio da cessão de 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) de material britado, 02 (duas) horas de serviço de máquina motoniveladora e 03 (três) horas de serviço do rolo compressor, em favor do Supermercado Eugênio Steidel Ltda., inscrita no CNPJ nº. 83.193.433/0001-38.

**Parágrafo Primeiro** – O incentivo que trata o caput deste artigo dar-se-á para o melhoramento do estacionamento do Supermercado Eugênio Steidel Ltda., localizado na Rua Dona Francisca, nº. 585, bairro Alto das Palmeiras, neste Município, ficando vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções administrativas, sendo de responsabilidade da referida empresa o transporte do material cedido.

**Parágrafo Segundo** – O transporte do material de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por conta so Supermercado Eugênio Steidel Ltda.

**Art. 2º** - A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

**I** – Comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas, Fazenda Estadual e Receita Federal;

**II** – Comprovar regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

**Art. 3º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 05/04/2018.

  
MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK  
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento